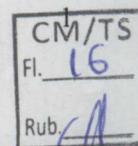




Câmara Municipal

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso
RUA JÚLIO MARTINEZ BENEVIDES Nº 195-S - CENTRO



GABINETE DO PRESIDENTE

☎ - 65 - 3311 4600

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 01 DE JULHO DE 2022.

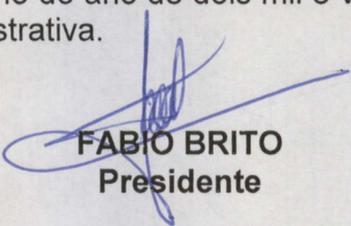
ACOLHE NA INTEGRA O PARECER Nº 203/2021-TP, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVOS ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020, SOB A RESPONSABILIDADE DO Sr. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL O CONTADOR FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA – CRC/MT N.º 008584/0-7.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará da Serra aprovou, e eu, Presidente, nos termos do Inciso V do Art. 37 do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Considerando o **PARECER** da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentado em Sessão Plenária da Câmara Municipal, em 06 laudas em separado, anexadas e que passam a integrar o referido Projeto de Decreto Legislativo, **ACOLHE** na íntegra o Parecer Prévio Favorável de nº **203/2021-TP**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata da análise das contas de Governo do Município de Tangará da Serra, exercício **2020**, processo **nº10-015-3/2020 e apensos**, tendo como responsáveis o Prefeito Municipal Fabio Martins Junqueira e o contador Flávio Amaral Oliveira – CRC/MT N.º 008584/0-7.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

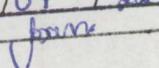
Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

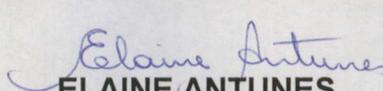

FABIO BRITO
Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

Publicado no mural e site
do Poder Legislativo.

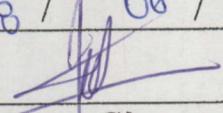
em 04/07/22

Ass.: 


ELAINE ANTUNES
1ª Secretária



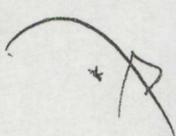
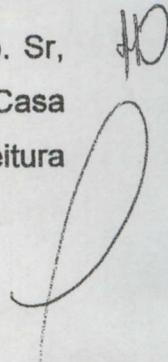
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Formulário de Parecer	Votos Favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado
1ª Discussão () / /					
2ª Discussão () / /					
Única (x) 28 / 06 / 22	13	0		✓	
 Presidente Câmara Visto	PARECER: FAVORAVÉL				
RELATOR: EDUARDO SANCHES					
PARA RELATAR NO PRAZO REGIMENTAL DE (20) DIAS CONFORME REGIMENTO INTERNO					
OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO 2020.					

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCICIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORAVEL Á APROVAÇÃO.

PARECER

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ordem do Exmo. Sr, Conselheiro (presidente) **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, encaminhou a esta Casa Legislativa, através do parecer prévio emitido sobre as contas da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - Exercício 2020, para efetivo julgamento.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra dispõe que:

Art. 203. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

A Comissão Finanças e Orçamento vêm, nos termos do **Artigo 203**, do Regimento Interno apresentar seu **Parecer**, devidamente acompanhado de **Projeto de Decreto Legislativo** das Contas do exercício 2020, fundamentando nas seguintes razões:

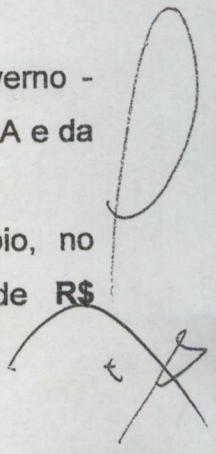
No exercício de sua competência legal, o Tribunal de Contas, em inspeção das contas anuais de governo do exercício 2020, emitiu **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas.

Diz o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tangara da Serra.

Art. 205 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Após recebimentos de todo o processo a Comissão de Finanças e Orçamento por meio do Relator, **Ver. Eduardo Sanches** iniciou todos os trabalhos de análise da documentação bem como a construção do Parecer, partindo da análise dos documentos do **Parecer nº 5.496/2021** do Ministério Público de Contas e do **Parecer Prévio Nº 203/2021- TP**, referente ao **Processo nº 10.015-3/2020 e apensos**. Pelo que consta dos autos, o Município de Tangará da Serra, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 5.224/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$408.417.895,70** (quatrocentos e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **5%** da despesa fixada. HD

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$** 

370.390.145,91 (trezentos e setenta milhões, trezentos e noventa mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme se observa o demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita.

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 22.502.236,84** (vinte e dois milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a **5,73%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 68.434.918,30** (sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos).

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 301.221.701,52** (trezentos e um milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e um reais e cinqüenta e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 423.025.074,31**) com as despesas empenhadas (**R\$ 286.670.549,39**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 136.354.524,92** (cento e trinta e seis milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

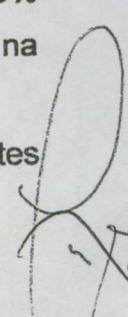
Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020.

O Município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeira de curto prazo do exercício ao final de 2020, incluindo os restos a pagar processado e não processados.

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 137.926.636,82** (cento e trinta e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal: 

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **46,73%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados: 

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,35%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências Estadual e Federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **71,36%** da receita base do FUNDEB, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,49%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 9.414.396,62** (nove milhões, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **5,31%** da receita base referente ao exercício de 2019, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

Verifica-se que a realização das audiências públicas para avaliação das metas físicas referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de relatórios de acompanhamento.

Observa-se que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme art. 49 da LRF,

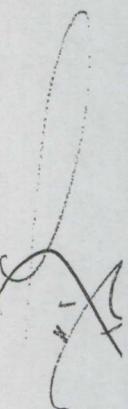
Por tudo mais que dos autos consta, e seguindo o que preconiza o **Parecer Prévio Favorável, RECOMENDAMOS** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas seguintes:

- 1) Que, abstenha-se de abrir créditos adicionais sem recursos correspondentes e de promover empenho de despesas a partir destes, em cumprimento ao disposto no artigo 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei nº 4.320/1964;

410

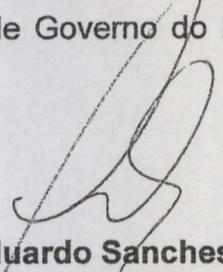
- 2) Que, realize, à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§1º do artigo 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, possa, então, promover abertura de créditos adicionais;
- 3) Que, apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Tangará da Serra;
- 4) Que, promova o registro nas demonstrações contábeis referentes às provisões matemáticas, apuradas pela avaliação atuarial, com data focal de 31 de dezembro, de cada exercício, nos termos dos incisos VI e VII do § 1º do artigo 3º da Portaria nº 464/2018;
- 5) Que, reformule e submeta à aprovação por meio de lei, pelo Poder Legislativo, o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, fazendo constar a previsão de alíquotas finais praticáveis, a fim de evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário e demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS;
- 6) Que, realize o respectivo estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se todos os órgãos e poderes do ente vinculado ao RPPS possuem capacidade de honrar com todo o plano estabelecido, respeitando os limites impostos pela LRF, garantindo, assim, sua efetividade e encaminhe a este tribunal, em sua próxima prestação de contas;
- 7) Que, faça constar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual o endereço eletrônico em que se encontram os anexos obrigatórios da referida lei, para que possam ser acessados pelos cidadãos;

HO



- 8) Que, aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
- 9) Que, faça constar no Demonstrativo do Superávit/déficit Financeiro (quadro integrante do balanço patrimonial) o saldo referente ao exercício anterior;
- 10) Que, apresente nota explicativa referente à demonstração das variações patrimoniais que indiquem, evidenciação da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no artigo 50, VI, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)
- 11) Que, encaminhe as demonstrações contábeis a este Tribunal, na prestação de contas devidamente assinadas;
- 12) Que, verifique o saldo da conta bancária constante do sistema Aplic para que seja igual ao saldo constante no sistema de Prefeitura e que as diferenças sejam lançadas como pendências na conciliação bancária.

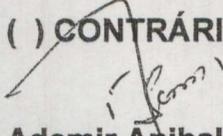
Após a análise minuciosa dos autos do processo nº **10.015-3/2020**, manifesto **FAVORAVEL** ao Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em relação aprovação das contas de Governo do Exercício de 2020, do Município de Tangará da Serra-MT.


Eduardo Sanches

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

COM O RELATOR

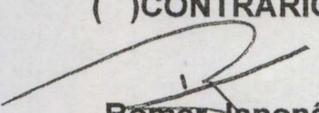
CONTRÁRIO AO RELATOR


Ademir Anibale

Vereador/Presidente

COM O RELATOR

CONTRÁRIO AO RELATOR


Romer Japonês

Vereador/Membro

todos os demais vereadores, registrada na entidade, ficando à disposição para consulta de vereadores e cidadãos. Edson Noel da Silva, Presidente _____, Silvano da Silva Costa, Primeiro-Secretário _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2022 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2022

Contratante: Câmara Municipal de Porto Estrela

Contratado: **STARTUP SIX TRATAMENTO DE DADOS LTDA**

Objeto: Fornecimento do TERMO DE USO DO SOFTWARE PONTO ELETRONICO denominado PONTEIRO ONLINE e serviços de Suporte Técnico (utilização de software para controle do relógio de ponto digital).

Valor Total: **R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REIAS)** pelo plano ANUAL.

Vigência: 30/06/2022 a 30/06/2023.

Local: Comarca de Barra do Bugres/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2022

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT

Extrato de Contrato n° 005/2022

Contrato Administrativo n° 005/2022 assinado em 13/06/2022, Vencimento: 30/06/2022 contratada: NOTA DEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFO, CNPJ N° 17.897.763/0001-80 . OBJETO: **Aquisição de Equipamentos se Sonorização (caixa de som, mesa de som, cabos de microfones, suporte caixa, plugs), conforme a seguir em um lote único.** Dotação Orçamentária: **OUTROS SE01.001.01.031.0001.20020.44.90.5.2.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.** Valor R\$ -16.500,00 (Dezesseze mil e quinhentos reais).

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 14 de junho de 2022.

URIAS MOREIRA DE FREITAS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 027/2022

PORTARIA N° 027/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS Á SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **URIAS MOREIRA DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER de Férias à Servidora **FRANCIELI MARA SCHNEIDER** do dia 11 A 20 de julho 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente,

São José do Rio claro-MT, 04 de julho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PORTARIA N.º 388/2022

PORTARIA N.º 388/2022

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica instituído o horário de funcionamento da Câmara durante o Recesso Parlamentar que se estende até 30 de Julho de 2022.

Artigo 2º – As atividades deste Poder Legislativo funcionarão Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas.

Artigo 3º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2022.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA N° 078 DE 04 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR I, MAGNO APARECIDO DOS SANTOS

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinada com a Lei Complementar n° 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a partir de **01/07/2022**, o senhor **MAGNO APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n° 1743609-5 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III** constante do anexo II da Lei Complementar Municipal n° 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2° - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, que retroage de efeitos a 01/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 87/2022

DECRETO LEGISLATIVO N° 87, DE 01 DE JULHO DE 2022.

ACOLHE NA INTEGRA O PARECER N° 203/2021-TP, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVOS ÀS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020, SOB A RESPONSABILIDADE DO Sr. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, TENDO COMO RESPONSÁVEL O CONTADOR FLÁVIO AMARAL OLIVEIRA – CRC/MT N.º 008584/0-7.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará da Serra aprovou, e eu, Presidente, nos termos do Inciso V do Art. 37 do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Considerando o **PARECER** da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentado em Sessão Plenária da Câmara Municipal, em 06 laudas em separado, anexadas e que passam a integrar o referido Projeto de Decreto Legislativo, **ACOLHE** na íntegra o Parecer Prévio Favorável de nº **203/2021-TP**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata da análise das contas de Governo do Município de Tangará da Serra, exercício **2020**, processo nº **10-015-3/2020 e apensos**, tendo como responsáveis o Prefeito Municipal Fabio Martins Junqueira e o contador Flávio Amaral Oliveira – CRC/MT N.º 008584/0-7.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1ª Secretária

PORTARIA Nº 073 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinada com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **HELENA PEREIRA SCHMIDT**, matrícula 001421, cargo de Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 05/01/2021 a 04/01/2022, compreendendo o período de gozo entre os dias **08/07/2022 a 22/07/2022**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entrará em vigor a partir de 08/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 074 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinada com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS**, matrícula 001280, cargo de Mensageiro, re-

ferente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias **11/07/2022 a 30/07/2022**.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias do Servidor em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entrará em vigor a partir de 11/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 075 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinada com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula 01381, cargo de Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de 02/01/2021 a 01/01/2022, compreendendo o período de gozo entre os dias **11/07/2022 a 30/07/2022**.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias da Servidora em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entrará em vigor a partir de 11/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA Nº 076 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinada com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **MARCIELA DI DOMENICO**, matrícula 001173, cargo de Auxiliar de Departamento, referente ao período aquisitivo de 19/05/2020 a 18/05/2021, compreendendo o período de gozo entre os dias **11/07/2022 a 25/07/2022**.

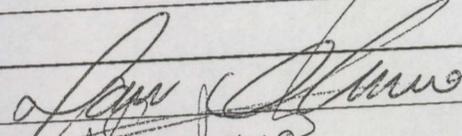
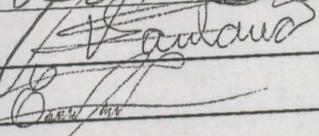
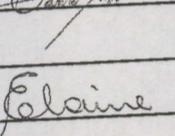
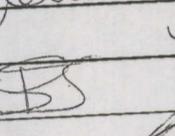
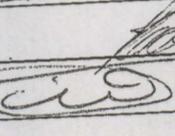
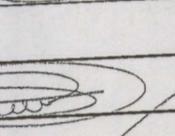
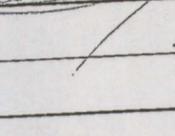
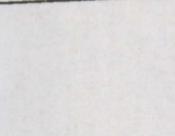
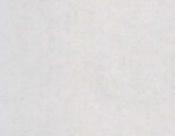
Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entrará em vigor a partir de 11/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Ata da 4ª (quarta) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 2º Exercício da 11ª Legislatura Municipal. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), realizou-se na Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a sua 4ª (quarta) Sessão Extraordinária, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, destinado às reuniões deste Legislativo Municipal. Às 18h32minh, assumiu a presidência dos trabalhos o Vereador Fábio Brito, Presidente da Câmara Municipal, terminando por formar a Mesa com os vereadores: Davi Oliveira, Elaine Antunes e Sandra Ferracin respectivamente Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária. Neste momento, em conformidade com o que dispõe o Artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Senhor Presidente solicitou à Senhora Secretária que fizesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária. Procedida à verificação de presença, constataram-se mais as seguintes: Ademir Anibale, Dona Neide, Edmilson Porfírio, Eduardo Sanches, Hélio da Nazaré, Horácio Pereira, Nivaldo Leiteiro, Professor Sebastian, Rogério Silva, e Romer Japonês. Havendo número legal, sob a proteção de Deus o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou o Vereador Romer Japonês para fazer a leitura de um trecho bíblico. Sequencialmente, de acordo com o Artigo 151, caput, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente determinou à Senhora Secretária que procedesse a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior. O Vereador Hélio da Nazaré em conformidade com o Parágrafo 5º do Artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal requereu verbalmente a dispensa da leitura da referida Ata. O Senhor Presidente colocou o requerimento em votação, sendo este aprovado por 12 (doze) votos favoráveis e nenhuma manifestação contrária. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou o conteúdo da ata em votação, sendo este aprovado por unanimidade de votos. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou à Senhora Secretária que fizesse a leitura das matérias constantes na ordem do dia, conforme segue: **PROJETO DE DECRETO Nº 03/2022**, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que acolhe na íntegra o parecer nº 203/2021-TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo às contas anuais de Governo do Exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Martins Junqueira, tendo como responsável o contador Flávio Amaral Oliveira- CRC/MT nº 008584/0-7. (**Discussão Única**). O Projeto de Decreto nº 03/2022, foi analisado pelas comissões permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento. O Senhor Presidente colocou em discussão os pareceres, ocasião em que se manifestou o Vereador Rogério Silva que informa que quando é respeitado a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária dificilmente as contas serão rejeitadas, citando como exemplo o acolhimento de todas as contas do prefeito anterior, que enviou os projetos a esta Casa e teve a contribuição dos pareceres técnicos e das comissões permanentes. Segundo ele é prazeroso aprovar as contas, pois isso indica que o caminho esta correto e dentro da legalidade. Ato contínuo o Senhor Presidente colocou em votação os pareceres da referente ao Projeto de Decreto nº 03/2022, sendo estes aprovados por unanimidade de votos. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Decreto nº 03/2022, oportunidade em que se manifestou o Vereador Ademir Anibale que iniciou sua fala dizendo ser muito prazeroso votar em um projeto de grande importância. Afirmou que a gestão do Prefeito Fábio Martins Junqueira foi muito rígida, séria e relevante para o desenvolvimento do município. Sequencialmente se manifestou o Vereador Romer Japonês dizendo que o ex-prefeito Fabio Martins Junqueira ficou conhecido por colocar o município nos trilhos com a sua honestidade e que por ter sido chefe de gabinete por um período nessa gestão acompanhou todos os trabalhos do tribunal de contas que sempre destacou a probidade do gestor. Para encerrar sua fala



manifestou-se favorável ao projeto. Na sequência manifestou-se o Vereador Eduardo Sanches que citou que a realização das sessões extraordinárias não tem custo para o cofre público e isso demonstra a capacidade e a vontade que esta Casa tem de contribuir com o município. Como relator da comissão de finanças e orçamento citou alguns dados analisados para realizar a aprovação das contas do exercício de 2020. O Edil citou que todos os anos a câmara devolve através do duodécimo os valores não utilizados e isso tem sido utilizado para execução de algumas obras e que a disponibilidade financeira deixada pelo ultimo gestor é grande, possibilitando assim acelerar o desenvolvimento da cidade. Para encerrar sua fala parabeniza o ex-prefeito Fábio Martins Junqueira pela aprovação das contas dos 8 (oito) anos de governo e deseja que no próximo ano possam também aprovar as contas do atual gestor. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Decreto nº 03/2022, sendo este aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, às 19h00min do dia 28 (vinte e oito) do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Sessão da qual se lavrou esta Ata, que permanecerá à disposição dos Senhores Vereadores para verificação e que será discutida e votada.

ADEMIR ANIBALE	
DAVI OLIVEIRA	
DONA NEIDE	
EDMILSON PORFÍRIO	
EDUARDO SANCHES	
ELAINE ANTUNES	
FABIO BRITO	
HÉLIO DA NAZARÉ	
HORACIO PEREIRA	
NIVALDO LEITEIRO	
PROFESSOR SEBASTIAN	
ROGÉRIO SILVA	
ROMER JAPONÊS	
SANDRA FERRACIN	